



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 332, de 21 de junho de 2011

(Lei n° 4, de 21 de junho de 2011)

Autoriza o Município de São João do Manteninha - MG a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo do Município de São João do Manteninha-MG autorizado a celebrar convênio com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinadas ao financiamento de projetos de Infra-estrutura Urbana no âmbito do **Programa de Modernização Institucional a Ampliação da Infra-estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais- Novo SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de créditos de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a)** taxa de juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b)** atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c)** tarifa de análise de crédito de 0,5 % do valor do financiamento;
- d)** a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização;
- e)** a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, será em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas e o pagamento dos acessórios da dívida.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas vier e a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4° O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no **caput** do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5° Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de créditos vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6° Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamentos a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7° Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 21 de junho de 2011; 19° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito